

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA PACS/RIS E RESPETIVOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O SERVIÇO DE
RADIOLOGIA/IMAGIOLOGIA DO HOSPITAL ORTOPÉDICO
DE SANT'ANA**

PROCESSO N.º **22DC37CPI026**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO.....	7
13. SEGURO.....	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
16. PENALIDADES	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO	11
19. ATOS DE TERCEIROS.....	11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
23. PUBLICIDADE.....	15
24. CONFIDENCIALIDADE.....	15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....	17
29. ENQUADRAMENTO	17
30. LOCAL DE ENTREGA E RESPECTIVA MANUTENÇÃO	17
31. REQUISITOS FUNCIONAIS	17
32. REQUISITOS TÉCNICOS	24
33. FORMAÇÃO TÉCNICA	26
34. SLA'S (NÍVEIS DE SERVIÇO)	26
35. PENALIDADES	27

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **aquisição de um sistema PACS/RIS e respetivos serviços de manutenção para o Serviço de Radiologia/Imagiologia do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)**, em conformidade com as condições e características técnicas/especiais definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, atendendo a que as prestações a abranger são técnica ou funcionalmente incindíveis na medida em que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante, uma vez que, todos os componentes desta solução se interliguem entre si.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade

solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação de serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração contratual de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.
- 7.2. A solução PACS/RIS deve estar instalada e em pleno funcionamento contemplando o período de integração e respetiva formação em **30 (trinta) dias úteis** após a data da assinatura do contrato.
- 7.3. A integração do PACS/RIS com o software de gestão hospitalar TRACKARE do HOSA, deve estar concluída **15 (quinze) dias úteis** após a última data da assinatura do contrato.
- 7.4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral dos bens e respetivos serviços de manutenção objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.5. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato

com o Adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto no ponto **22** do Programa do Concurso.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período contratual de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base é de **€ 270.000,00 (duzentos e setenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável; sendo decomposto da seguinte forma:

- Para o Sistema PACS/RIS, incluindo o **1.º (primeiro) ano** de serviços de manutenção, o preço é de **€ 190.000,00 (cento e noventa mil euros)** acrescido de IVA, à taxa legal aplicável;
- Para os serviços de manutenção durante a execução do contrato, o preço é de **€ 80.000,00 (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal aplicável, decomposto do seguinte modo:
 - Para o **2.º (segundo) ano** dos serviços de manutenção o preço é de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal aplicável;
 - Para o **3.º (terceiro) ano** dos serviços de manutenção o preço é de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal aplicável.

8.2. O preço do presente procedimento foi obtido através da consulta preliminar ao mercado, considerando as especificações técnicas para o fornecimento de um sistema e respetiva manutenção do mesmo tipo.

8.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O pagamento será faseado da seguinte forma:

9.3.1. 1.º (primeiro) ano: € 190.000,00 (cento e noventa mil euros) a pagar, após entrada em produção (configuração e integração);

9.3.2. 2.º (segundo) ano: € 40.000,00 (quarenta mil euros) a pagar trimestralmente, no valor de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**;

9.3.3. 3.º (terceiro) ano: € 40.000,00 (quarenta mil euros) a pagar trimestralmente, no valor de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**.

- 9.4.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.5.** No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de *serviços a prestar*, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, trimestralmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Aplicar penalidades de acordo com a **cláusula 36.º** do presente caderno de encargos;

16.1.2. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.3. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

16.2. A SCML poderá ainda, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. O pagamento pelo adjudicatário das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente, será feito diretamente ou por compensação em conta corrente, ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4.**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a

tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de

disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.
- 22.6.** Para além das obrigações estabelecidas nos pontos anteriores, o Adjudicatário obriga-se ainda a cumprir as seguintes medidas adicionais em matéria de proteção de dados:
- 22.6.1.** O Sistema deve permitir auditoria a logs de acesso e atividade conservados pelo período compatível com a duração da prestação de serviços;
- 22.6.2.** O subcontratante deve garantir que durante as alterações a implementar, no Sistema, caso a operação não decorra conforme planeado, será retificada de forma a atingir o objetivo pretendido, e continue a assegurar a adequada confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;
- 22.6.3.** O Sistema tem que estar apto a posteriores adequações aos prazos de conservação, designadamente as decorrentes de eventuais alterações da legislação aplicável, devendo permitir a emissão de relatório de evidência da eliminação dos dados;
- 22.6.4.** O Adjudicatário deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do responsável pelo tratamento, respeitando o determinado no artigo 30º, do nº 2 ao nº 4, do RGPD.
- 22.7.** O Adjudicatário procede à comunicação, para o email dadospessoais@scml.pt, de todos os incidentes com probabilidade de violação, real ou potencial, de dados pessoais, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento. Esta comunicação deve ser acompanhada de toda a informação que tenha sido identificada, visando reportar o potencial risco do incidente, para os direitos dos titulares dos dados, com todos os elementos recolhidos, designadamente:

- a) Descrição do tipo de dados pessoais impactados;
- b) O número aproximado de titulares de dados potencialmente impactados;
- c) Descrição dos impactos potenciais e consequências para os titulares dos dados;
- d) Descrição das medidas de análise e de resposta já executadas ou em execução.

22.8. A informação referida no ponto anterior poderá ser disponibilizada de forma gradual, após a comunicação do evento.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. ENQUADRAMENTO

A integração destes sistemas TI (PACS+RIS) irá permitir a aquisição, arquivamento, disponibilização e exibição digital de todos os dados de radiodiagnóstico dos utentes, contribuindo para a base de um Serviço de Radiologia sem filme ("filmeless"), reduzindo igualmente os consumos de material e extravio de exames.

30. LOCAL DE ENTREGA E RESPECTIVA MANUTENÇÃO

A entrega e respetiva manutenção do equipamento objeto do presente procedimento será efetuada nas instalações do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

31. REQUISITOS FUNCIONAIS

REQ.1 O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

REQ.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, procedimentos internos da entidade adjudicante, no presente caderno de encargos e suas especificações técnicas, decorrem para o Adjudicatário, nomeadamente, **as seguintes obrigações:**

- a)** Cumprimento as orientações dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS) relativas ao acesso, partilha e disponibilização de resultados de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), designadamente os exames médicos baseados em imagem;
- b)** Importar todo o histórico do PACS existente para a nova plataforma PACS;
- c)** Garantir a compatibilização dos exames arquivados com a nova solução;
- d)** Assegurar a compatibilidade e integração da nova solução com soluções que venham a ser instaladas no futuro por meio de uma "declaração de compromisso";
- e)** Instalar e integrar os equipamentos em condições de pleno funcionamento de acordo com as características técnicas expressas na proposta;
- f)** Cumprir o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Assistência Técnica, em que o Adjudicatário é obrigado a prestar os seguintes serviços de assistência técnica:
 - i. Serviço de suporte acessível por contacto telefónico, por e-mail ou por portal web
 - ii. Disponibilização de documentação oficial relativa às versões de produtos do adjudicatário em

- iii. suporte e da lista de atualizações de sistema operativo recomendadas pelo adjudicatário, através
 - iv. de portal web;
 - v. Possibilidade de criação e de acompanhamento de tickets de suporte técnico;
 - vi. Manutenção do Sistema;
 - vii. Manutenção do(s) motor(es) de base dados de suporte ao Software disponibilizado pelo adjudicatário se utilizados por esse Software.
 - viii. Manutenção das interfaces de comunicação DICOM, HL7, Desktop synchronization, XDS-I ou integração por URL, desde que tenham sido fornecidas pelo adjudicatário.
 - ix. Cedência de direito a todos os updates e upgrades de Software do adjudicatário e respetivos serviços de instalação, desde que sejam realizados sobre o mesmo hardware, sistema operativo, base de dados e sistema de armazenamento em operação;
 - x. Monitorização remota do Sistema;
 - xi. Esclarecimento de dúvidas de utilização do Sistema comunicadas ao serviço de suporte técnico através
 - xii. dos canais disponibilizados;
 - xiii. Integração de entidades DICOM com o PACS do adjudicatário. Todas as ligações DICOM com
 - xiv. o Sistema serão realizadas mediante o disposto no(s) DICOM conformance statement do Sistema.
 - xv. Configuração no PACS do adjudicatário de volumes de armazenamento adicionais;
 - xvi. Reconfiguração de políticas de arquivo de exames
 - xvii. Consultoria na determinação do melhor método de distribuição/instalação dos pré-requisitos
 - xviii. do software do adjudicatário nos computadores de consulta de imagem médica e nas estações de diagnóstico médico.
 - xix. Adequação do Sistema a alterações legais, regulamentares e normativas aplicáveis.
- g)** Efetuar a assistência técnica;
- h)** Fornecer os complementos em caso de modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato;

- i)** Possuir todas as certificações, autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k)** O adjudicatário deverá ainda informar a entidade adjudicante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.
- l)** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos equipamentos e implementação do software, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

SISTEMA PACS

REQ.3 O sistema PACS deve apresentar as seguintes funcionalidades:

- a)** Licenciamento para uma produção anual de cerca de 50.000 exames de radiodiagnóstico/ano, independentemente da valência existente no HOSA (radiologia convencional, ecografia, bloco operatório, tomografia computadorizada, ressonância magnética e osteodensitometria) ou qualquer outra que venha a ser instalada de futuro.
- b)** Permitir a integração com os equipamentos de radiodiagnóstico existentes;
- c)** Permitir a alteração de dados, em caso de erro ou engano, assim como a alteração do doente, estudo, etc.
- d)** permitir a fusão manual de utentes caso exista erro;
- e)** Estar em conformidade com os perfis de integração IHE e os standards DICOM, e HL7;
- f)** Integração com solução RIS proposta e processo clínico existente, via chamada URL link, com o contexto do utente e /ou estudo;
- g)** Pelo menos 4 licenças concorrentes de diagnóstico e 4 licenças concorrentes para controlo de qualidade e integração de novos equipamentos sem qualquer custo adicional;
- h)** Display Protocols por Modalidade/Parte do corpo. Incluir nos Display
- i)** Protocols as ferramentas de pós-processamento;
- j)** O visualizador deverá ter um lote mínimo de ferramentas: Zoom/Pan, window/level, medidas, medidas de ângulos, Lupa, medidas de ROI, permitir o envio de imagens e relatórios para as impressoras DICOM ou outro arquivo DICOM;
- k)** Executar Query/retrieve;

- l)** Função de inversão de imagem e de rotação de imagem;
- m)** Função de espelho (mirror) e magnificação da região de interesse (lupa);
- n)** Zoom/Pan contínuo da imagem e função de cálculo de ângulos;
- o)** Função de apresentação do valor de densidade do pixel;
- p)** Permitir ajuste gama da imagem Window/Level predefinidos por modalidade;
- q)** Permitir adicionar comentários aos exames;
- r)** Permitir a configuração das permissões de visualização de exames/especialidades por utilizador ou grupo;
- s)** MIP/MPR;
- t)** Permitir a comparação de estudos;
- u)** Visualizador para distribuição web
- v)** Compatibilidade com todos os navegadores principais (IE, Firefox, Chrome e Safari)
- w)** Possibilidade de configuração de esquemas de visualização;
- x)** Possuir ferramentas básicas de visualização de documentos: Zoom/Pan, Windowing (Janela), Image navigator (Linhas de referência);
- y)** Possuir ferramentas para medição de distância e ângulos;
- z)** Possuir ferramentas para medição de densidade ROIs, anotações de texto e desenho livre;
- aa)** Capacidade para inversão da escala de cinzentos, rotação e inversão da imagem;
- bb)** Disponibilidade de window level presets e ferramenta de scroll sincronizado de imagens;
- cc)** Suporte para receção de nome de utilizador nas integrações com a PDS e, o qual permita a gestão de identidades baseadas em perfil de acesso;
- dd)** Permitir a comparação de estudos;
- ee)** Permitir traçar medições e ângulos em linhas, permitindo realizar medidas básicas específicas de ortopedia (medição de membros inferiores, medição de membros inferiores por segmentos, varismo e valgismo de ossos longos, ângulos de Cobb, TAGT, ângulo do sulco, ângulo de congruência, angulo CE da anca, ângulo alfa da anca, ângulo plantar, halux, etc.)
- ff)** Permitir traçar linhas direitas, para medições;
- gg)** Permitir medições em tamanho real;
- hh)** Disponibilização de ferramentas de MIP/MPR em todas as estações de trabalho com acesso ao PACS;
- ii)** Solução de gravação de CD's (software) para distribuição para os pacientes;
- jj)** Solução de importação de CD's (software) e de validação de qualidade dos exames.

SISTEMA RIS

REQ.4 O sistema RIS deve apresentar as seguintes funcionalidades:

- a)** Solução de captura de impressões e conversão para PDF com integração com os agendamentos a realizar;
- b)** Solução para captura de imagens e vídeo;
- c)** Solução para integração de resultados de exames provenientes da desmaterialização de exames em papel.

REQ.5 Módulo de aprovações:

- a)** Definição de MCDT's que requerem aprovação prévia antes da sua realização;
- b)** Atribuição de um ou mais aprovadores a grupos de aprovação; o Envio de notificação aos aprovadores com os MCDT's que requerem aprovação;
- c)** Possibilidade de consulta dos MCDT's que estão por aprovar; o Possibilidade de aprovar um ou mais MCDT's em espera de aprovação.

REQ.6 Módulo de Agendamento

- 1)** Gestão de agendas e regras de agendamento:
 - a)** Criação de agendas por recurso (sala, equipamento, médico, outros);
 - b)** Criação de agendas por recurso:
 - i)** Cada recurso pode ter associadas mais do que uma agenda;
 - ii)** Uma agenda é criada para um período de tempo;
 - iii)** O período de tempo mínimo de uma agenda é um minuto;
 - iv)** Não existe período de tempo máximo de uma agenda;
 - v)** Definição de MCDT's por recurso e por agenda;
 - vi)** Definição de origens por recurso e por agenda;
 - vii)** Associação de médico executante e médico relator a cada agenda;
 - viii)** Definição de permissões de acesso aos utilizadores por recurso e por agenda;
 - ix)** Criação de ausências por recurso e por agenda;
 - x)** Associação de tempos de duração de cada MCDT associados à preparação e à execução do mesmo;
 - xi)** Gestão das vagas em cada recurso em função da duração dos MCDT's agendados;
 - xii)** Associação de obrigatoriedade de presença de médico durante a execução de cada MCDT's.
- 2)** Possibilidade de agendamento por parte dos outros serviços com vagas reservadas para esse efeito:
 - a)** Possibilidade de consulta das requisições pendentes para agendamento;
 - b)** Agendamento de MCDT's com auxílio de assistente de agendamento;
 - c)** Agendamento dos MCDT's requisitados para um paciente;
 - d)** Agendamento em função do paciente.
- 3)** Possibilidade de sugestão automática de disponibilidades para a realização dos MCDT's;

- 4) Agendamento automático na primeira vaga disponível;
- 5) Possibilidade de agendamento sem conhecimento das regras de agendamento de cada serviço, MCDT ou médico. O sistema é parametrizado com todas as regras e guia o utilizador apenas pelos caminhos de agendamento possíveis;
- 6) Agrupamento dos MCDT's por requisição;
- 7) Visualização dos MCDT's já agendados do paciente;
- 8) Consulta das agendas e possibilidade de agendamento manual:
 - a) Agendamento diretamente na agenda de um recurso;
 - b) Permite a certos perfis de utilizador agendar em períodos não disponíveis no assistente de agendamento;
 - c) Criação de vagas extra; o Mover marcações entre dias e/ou recursos;
 - d) Alteração de médico executante e relator para um determinado período;
 - e) Cancelamento de marcações;
 - f) Reagendamento de marcações para outro recurso e período;
 - g) Agendamento imediato e automatizado de requisição de MCDT's para realizar no próprio dia;
 - h) Emissão de convocatórias, preparações e consentimentos;
 - i) Criação de requisições manuais no serviço.

REQ.7 Módulo de Admissão o Visualização e gestão das agendas:

- a) Visualização das listas de trabalho por recurso;
- b) Admissão de pacientes para a realização dos MCDT's;
- c) Emissão de declarações de presença;
- d) Transferência de pacientes entre recursos;
- e) Gestão de preparações e consentimentos.

REQ.8 Módulo de Realização de MCDT's

- a) Realização da chamada do paciente para a realização do MCDT;
- b) Integração com aplicações externas de chamada dos pacientes;
- c) Possibilidade de adicionar MCDT's adicionais;
- d) Transferir pacientes para outros recursos;
- e) Consulta do questionário preenchido pelo médico requisitante;
- f) Consulta de notas e possibilidade de adicionar notas no processo do paciente;
- g) Cancelamento de MCDT's;
- h) Execução de MCDT's e atribuição de médico se não tiver sido já agendado;
- i) Registo de informação do contraste;
- j) Registo de informações complementares de cada MCDT;
- k) Integração com equipamentos para aquisição de resultados dos diversos exames;
- l) Suporte integração de resultados via:
 - i) HL7;
 - ii) DICOM;

- iii) XML ECG;
- iv) Impressão;
- v) Digitalização;
- vi) Integração de ficheiros com e sem meta dados;
- vii) Desmaterialização de todo o processo de realização de exames implementando todo o circuito sem a necessidade da existência de suporte em papel.

REQ.9 Módulo de Relatório Médico

- a) Verificação de relatórios pendentes;
- b) Organização de relatórios por tempo de espera;
- c) Visualização de relatórios em função do estado de cada um;
- d) Visualização dos MCDT's segundo o conceito de lista particular do clínico;
- e) Visualização, por tipo de MCDT e data, dos MCDT's pendentes de relatório;
- f) Ditado digital com integração de gravadores fixos e móveis;
- g) Solução e integração de reconhecimento de voz para pelo menos 5 utilizadores;
- h) Visualização, por tipo de MCDT e data, dos MCDT's pendentes de validação;
- i) Visualização da informação administrativa e biográfica do utente;
- j) Visualização dos antecedentes pessoais e alérgicos do utente;
- k) Visualização da informação clínica da requisição;
- l) Visualização dos relatórios anteriores do paciente;
- m) Gestão de adendas;
- n) Importação de relatórios para arquivo;
- o) Integração com a aplicação de visualização de imagens do PACS;
- p) Impressão de relatórios com pré-visualização;
- q) Validação de relatórios realizados com possibilidade de adequação do fluxo de validação a cada tipo de MCDT;
- r) União e separação de relatórios por paciente;
- s) Transcrição de ditados digitais;
- t) Utilização de modelos de texto pré-definidos associados ao clínico e por tipo de MCDT;
- u) Integração com kits de transcrição;
- v) Integração com sistemas de transcrição externa;
- w) Criação de relatórios estruturados por tipo de exame;
- x) Possibilidade do clínico efetuar a verificação/correção ortográfica do relatório;
- y) Gestão de versões de relatório-alterações e adendas;
- z) Realização de relatórios sem médico associado;
- aa) Relatórios em formato PDF/WEB;
- bb) Assinatura digital e digital certificada.

REQ.10 Módulo de transcrição

- a) Verificação de exames/relatórios pendentes;
- b) Possibilidade de visualização de worklist por médico e MCDT's;
- c) Possibilidade de abrir templates pré-definidos de relatórios;
- d) Possibilidade de redação dos seus relatórios;
- e) integração com ficheiro de voz;
- f) Verificação/correção ortográfica do ficheiro;

REQ.11 Integrações

- a) Garantir a integração com os Sistemas de Informação existentes no HOSA, atualmente Trakcare;
- b) Todos os custos de integração e/ou serviços deverão ser parte integrante da proposta.

REQ.12 Outros Módulos

- a) Fornecimento de solução portal do utente, para disponibilização de resultados de exames /análises e relatórios médicos para os utentes e/ou médicos prescritores;
- b) Fornecimento de software de gestão de consulta e registo de dosimetria individual por exame/ utente ("dosewatch" ou similar).

REQ.13 Fornecimento de Hardware

- a) 5 (cinco) microfones para ditado e/ou reconhecimento de voz, com as seguintes características:
 - i) SpeechMike III Pro (Philips) – 3200/00;
 - ii) SpeechMike;
 - iii) Microfone;
 - iv) LFH3200 / 3300;
 - v) Microfone com cancelamento de ruído para resultados precisos de reconhecimento de fala;
 - vi) Design ergonômico confortável para operação com um único polegar;
 - vii) Placa de som e alto-falante integrados garantindo reprodução nítida;
 - viii) Superfície antimicrobiana para redução de bactérias ativas e melhoria da higiene.

32. REQUISITOS TÉCNICOS

REQ.14 O software que não seja de posto de trabalho deve residir no centro de dados, e ser instalado em máquinas virtuais sobre a infraestrutura de virtualização VMware vSphere existente na SCML.

REQ.15 Deverão ser fornecidos procedimentos de backup e restore da aplicação e dos seus dados.

REQ.16 Os sistemas operativos subjacentes aos componentes servidor deverão ser Windows Server ou Linux, nas últimas versões disponíveis à data do envio da proposta.

- REQ.17** A base de dados deverá ser Microsoft SQL Server ou Oracle Database – produtos de cuja licença a SCML já dispõe e não deverão, por isso, ser fornecidos – e residir numa máquina virtual diferente daquela onde serão instalados os restantes componentes aplicacionais.
- REQ.18** As máquinas virtuais que compõem a solução deverão poder residir em redes distintas, comunicando entre si através de firewall, devendo o adjudicatário fornecer a lista de todos os ports, protocolos, origens e destinos que devem ser autorizados entre os vários componentes da solução.
- REQ.19** O Adjudicatário será responsável por garantir as comunicações entre os vários componentes tecnológicos da sua solução proposta.
- REQ.20** A solução proposta deverá possibilitar maximizar o potencial da interoperabilidade entre os serviços e os seus consumidores, permitindo a comunicação de distintos consumidores/clientes, caso seja necessário.
- REQ.21** Os desenvolvimentos de adaptação à camada de integração da SCML, a serem realizados pelo Adjudicatário no contexto do requisito anterior, serão sujeitos a aprovação pela SCML.
- REQ.22** O adjudicatário é responsável por assegurar a instalação da solução e respetiva integração com o sistema de integração, caso seja necessário, quer seja nas instalações da SCML, quer seja remotamente.
- REQ.23** As comunicações deverão ser realizadas o mais próximo possível do tempo real, de modo que esta seja imediatamente integrada nos sistemas da SCML.
- REQ.24** O Adjudicatário será responsável pela instalação, suporte e manutenção corretiva das implementações / integrações de cada uma das soluções apresentadas, durante toda a vigência do contrato, ou até que a(s) mesma(s) seja(m) alterada(s) por outra equipa no âmbito de outras necessidades futuras.
- REQ.25** Em sede de projeto serão comunicadas ao Adjudicatário as normas e padrões de desenvolvimento a considerar a nível das integrações com a SCML, caso exista esta necessidade.
- REQ.26** Os desenvolvimentos necessários a efetuar na componente central de integração (Mulesoft), caso exista esta necessidade, serão da responsabilidade da SCML. No entanto o Adjudicatário será responsável por todos os desenvolvimentos de invocação e adaptação dos seus processos no contexto do desenvolvimento das soluções por si fornecidas.
- REQ.27** A solução proposta deverá ser capaz de integrar com os seguintes ambientes existentes na SCML:
- a)** Não produtivo (a definir);
 - b)** Produtivo.

33. FORMAÇÃO TÉCNICA

REQ.28 O plano de formação terá de ser constituído pelas seguintes componentes:

- a)** Formação de Médicos requisitantes
 - i)** Requisição de MCDT's;
 - ii)** Visualização e tratamento de resultados.
- b)** Formação de Médicos Radiologistas
 - i)** Fluxo de trabalho e produtividade;
 - ii)** Manuseamento e tratamento de estações de diagnóstico;
 - iii)** Utilização da aplicação e gestão de listas de trabalho;
 - iv)** Utilização de ferramentas de relatório médico;
 - v)** Utilização e calibração do reconhecimento de voz.
- c)** Formação de Técnicos
 - i)** Fluxo de trabalho e produtividade;
 - ii)** Utilização da aplicação de gestão do serviço e gestão de listas de trabalho;
 - iii)** Atividades de aquisição/digitalização e envio para arquivo.
- d)** Formação de funcionários administrativos
 - i)** Fluxo de trabalho e produtividade;
 - ii)** Utilização da aplicação de gestão do serviço, nomeadamente o registo e agendamento de MCDT's e gestão da lista de trabalho.
- e)** Formação de técnicos de informática
 - i)** Gestão geral do sistema;
 - ii)** Manutenção do sistema;
 - iii)** Suporte técnico de primeira linha ao sistema;
 - iv)** Introdução de utilizadores, manutenção de segurança de acessos, restrições e outras atividades relacionadas com os utilizadores;
 - v)** Planos de execução de cópias de segurança.

REQ.29 Pretende-se que as 10 (dez) sessões de formação sejam distribuídas da seguinte forma:

- a)** 40 clínicos - 4 sessões;
- b)** 4 médicos radiologistas - 1 sessão;
- c)** 9 técnicos de radiologia - 2 sessões;
- d)** 12 administrativos - 2 sessões;
- e)** 5 técnicos de informática - 1 sessão.

34. SLA's (NÍVEIS DE SERVIÇO)

34.1. Devem ser considerados os seguintes níveis de serviços:

SLA's	GRAVIDADE	TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO
Indisponibilidade total da solução >= 95% dos utilizadores não pode usar a aplicação	Alta	6 Horas
Indisponibilidade parcial da solução > 50% dos utilizadores não pode usar a aplicação ou não é possível garantir a normal utilização do sistema em funcionalidades consideradas relevantes para a SCML.	Média	10 Horas
Indisponibilidade parcial da solução - Alguns dos utilizadores têm problemas no uso do serviço, com pouco impacto na sua atividade	Baixa	24 Horas

34.2. Entende-se por "Tempo Máximo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, consumido pelo adjudicatário na resolução efetiva de incidentes da sua exclusiva responsabilidade, desde que é reportado o erro ou anomalia ("incidência"). Caso seja verificado que a situação não está resolvida, as horas despendidas para retificações posteriores que sejam necessárias serão acumuladas para o tempo efetivo de resolução.

34.3. Entende-se por "Período de funcionamento normal", o período compreendido entre as 9h00 e às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

35. PENALIDADES

35.1. Devem ser consideradas as seguintes penalidades:

Gravidade	% Penalidade a aplicar na Faturação anual
Alta	15%
Média	10%
Baixa	5%

35.2. Para eventos de gravidade Alta, Média ou Baixa no caso de indisponibilidade, aplica-se a seguinte regra de penalização:

- a)** Por cada período de incumprimento dos SLA's, será aplicada a penalidade definida na tabela supra.
- b)** Entende-se por período de incumprimento de SLA, cada período equivalente ao SLA definido, que se suceda a este.
- c)** Esta fórmula será aplicada independentemente do incumprimento ter ocorrido de forma contínua, com um único evento de quebra, ou ter ocorrido em eventos distintos contendo sucessivos períodos de incumprimento.
- d)** No final de cada trimestre será feita uma avaliação do nível de cumprimento dos SLA's definidos, e das penalidades a aplicar, que serão depois descontadas na próxima fatura que se encontre por liquidar.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para a aquisição de um sistema PACS/RIS para Serviço de Radiologia/Imagiologia do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por [INSERIR], [INSERIR];

E

- [INSERIR], com sede [INSERIR] com o capital social de [INSERIR] Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por [INSERIR] na qualidade de [INSERIR], titular do cartão de cidadão n.º [INSERIR], válido até [INSERIR] / bilhete de identidade n.º [INSERIR], emitido em [INSERIR], com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por “Acordo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR] (doravante o “Contrato”), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

**CLÁUSULA 2ª
(EXCEÇÕES)**

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

**CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)**

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respectivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2022.

Em representação da SCML

Em representação da _____